



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do Termo de Referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

2.1. Secretaria demandante:

Secretaria Municipal de Cultura;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
Secretaria Municipal de Turismo;

2.2. Secretário(a)/Responsável:

José Roberto Ferreira Ribeiro
José Bispo dos Santos
Thiago M. S. Barbosa
Blainy Danilo Matos Barbosa
Weliton Marcos Rodrigues de Oliveira

2.3. Da legislação aplicável:

- Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata.
- Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- Decreto Municipal n.º 5.364/2024 (normativo específico do ETP).
- Decreto Municipal n.º 5.383/2024 (normativo da categoria de bens comuns e de luxo).

2.4. Das contratações anteriores:

O presente objeto não foi adquirido nos dois últimos exercícios, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento, desta forma utilizou-se Conforme Id de Contratação PNCP: 02451938000153-1-000216/2024, com fonte no Compras.gov.br, o processo supra para obter-se referências e parâmetros auxiliares para subsidiar a contratação.

2.5. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras:



A demanda compreendida atenderá as unidades gestoras participantes, conforme SD de cada demandante, em anexo.

2.6. Do alinhamento aos instrumentos de planejamento da administração:

O objeto estudado **não** está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da justificativa:

A presente contratação visa à satisfação do interesse público, tendo em vista a necessidade de assegurar condições adequadas de segurança contra incêndio e pânico, bem como de proteção à integridade física de servidores, munícipes e ao patrimônio público do Município de Barra do Garças – MT, especialmente em locais de grande circulação de pessoas, eventos institucionais e instalações públicas municipais.

Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária para garantir a prevenção e o combate inicial a incêndios, a prestação de primeiros socorros, a orientação e evacuação de pessoas em situações de emergência, bem como o apoio às equipes do Corpo de Bombeiros Militar, reduzindo riscos, danos materiais e possíveis perdas humanas, assegurando a adequada execução das atividades municipais, em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente.

Destaca-se que esta análise teve como ponto de partida as demandas recorrentes relacionadas à segurança em prédios públicos e eventos promovidos pelo Município, aliadas aos desafios enfrentados quanto à ausência de equipe própria especializada para atuação preventiva e emergencial, bem como à necessidade de atendimento às exigências legais e normativas impostas pelos órgãos de fiscalização e controle, diante das atuais necessidades de proteção da população e do patrimônio público.

Ressalta-se que a atuação de brigadistas de incêndio exige formação técnica específica, treinamento contínuo e habilitação legal, não sendo possível sua execução por servidores municipais sem a devida capacitação e certificação. Ademais, o Município não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de profissionais qualificados em número suficiente para atender, de forma contínua e especializada, às demandas relacionadas à segurança contra incêndio e pânico, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e regularizada junto aos órgãos competentes.

Por fim, a contratação pretendida atende às normas técnicas de segurança, às legislações estaduais e federais aplicáveis, bem como às orientações dos órgãos de fiscalização e controle, contribuindo para a regularidade dos espaços públicos e para a mitigação de

2-



51

riscos e responsabilidades administrativas, civis e penais por parte da Administração Pública, evidenciando-se, portanto, sua imprescindibilidade ao interesse público e ao dever constitucional do Município de zelar pela segurança e bem-estar da população.

3.2. Das opções/soluções/alternativas de mercado:

Para elaboração deste ETP, visando o levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução, observa-se que para o atendimento das necessidades predominam as seguintes soluções:

Solução 01: Contratação através de Adesão a Ata de Registro de Preço A contratação por meio de adesão a Ata de Registro de Preços apresenta-se, em tese, como alternativa viável, uma vez que permite a utilização de preços previamente registrados e a redução do tempo necessário para a formalização da contratação. Todavia, no caso concreto, essa solução mostra-se limitada, considerando a inexistência de ata vigente compatível com o objeto pretendido ou, ainda, a inviabilidade de adesão em razão de restrições legais, quantitativas ou administrativas, o que compromete o atendimento da demanda. Ademais, a dependência de atos de terceiros e a necessidade de anuência do órgão gerenciador podem acarretar atrasos incompatíveis com a contratação.

Solução 2: Contratação através Dispensa de Licitação. A contratação por meio de Dispensa de Licitação, nos limites legais previstos, também foi analisada como possível solução. Contudo, diante do vulto da contratação e da complexidade dos serviços envolvidos, essa alternativa revela-se inadequada, uma vez que os valores estimados ultrapassam os limites legais para contratações diretas sem licitação.

Solução 3: O pregão eletrônico é indicado para este objeto, pois se trata de serviços de natureza técnica e padronizada, passíveis de definição clara de escopo e de preços de referência no mercado, destaca-se que essa modalidade permite ampla competitividade entre fornecedores especializados, garantindo melhor relação custo-benefício, além de assegurar a transparência e a competitividade ampliando a participação de empresas qualificadas

Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, conclui-se que: Optou-se pela **adoção da Solução 03**, sendo o pregão eletrônico, por se mostrar a alternativa mais vantajosa à Administração Municipal, garantindo a economicidade, competitividade e melhor adequação às demandas específicas.

Ademais, sugere-se que referida contratação seja realizada por este Órgão, mediante a Pregão eletrônico com o critério de julgamento Menor Preço, adjudicação por item, através do sistema registro de preços.

3.3. Da descrição da solução como um todo e resultados pretendidos:

A presente solução tem por finalidade atender à necessidade identificada pelas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Cultura; de Desenvolvimento Econômico; de



Desenvolvimento Urbano e Sustentável; de Meio Ambiente e Sustentabilidade e de Turismo, consistente em contratação de serviço de profissional temporário do tipo brigadista de incêndio, por diária de 12 (doze) horas, em regime diurno e/ou noturno, devidamente capacitado e certificado, destinado à atuação preventiva e à resposta a situações de emergência

Considerando as alternativas analisadas no item anterior, optou-se pela solução que se mostra mais adequada ao interesse público, uma vez que apresenta condições técnicas e econômicas satisfatórias para atender às especificidades do Município de Barra do Garças – MT.

A solução como um todo compreende a contratação de serviço especializado de brigadista de incêndio, em caráter temporário, por diária de 12 (doze) horas, em regime diurno e/ou noturno, com profissionais devidamente capacitados e certificados, destinados à atuação preventiva, orientação ao público, monitoramento de áreas de risco e resposta imediata a situações de emergência, especialmente em eventos, atividades institucionais e ações promovidas pelas secretarias demandantes.

De maneira a possibilitar a garantia da segurança das pessoas, do patrimônio público e privado, a mitigação de riscos de incêndio e pânico, o atendimento às normas de segurança vigentes e a pronta resposta a eventuais ocorrências, assegurando maior eficiência na gestão de riscos e na execução das atividades realizadas pelo Município de Barra do Garças – MT.

Trata-se, portanto, de uma contratação que integra aspectos técnicos, operacionais e funcionais necessários à plena consecução da necessidade da Administração, devendo a execução ser realizada em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO:

A estimativa do quantitativo de diárias foi definida a partir da consolidação das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Cultura, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, considerando o planejamento anual de ações e eventos, as características operacionais de cada secretaria e a inexistência de histórico contratual anterior que permitisse o dimensionamento com base em dados pretéritos.

Diante disso, o planejamento das quantidades fundamentou-se em critérios técnicos e administrativos, especialmente na consulta às áreas técnicas demandantes, no levantamento das necessidades efetivas, na estimativa de consumo ao longo da vigência contratual e na observância de contratações similares realizadas por outros entes públicos.



Foram consideradas, ainda, as disposições da Lei Federal nº 13.425/2017, da ABNT NBR 14276:2020 e das Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, devendo a contratada atender a todos esses critérios.

A demanda envolve tanto a cobertura de eventos culturais, turísticos e institucionais, quanto a atuação contínua em ações de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas, especialmente no período crítico, assegurando a proteção da vida, do patrimônio público e do meio ambiente.

Dessa forma, o quantitativo total estimado resulta na contratação de 4.100 (quatro mil e cem) diárias de brigadista de incêndio, valor que se mostra compatível com as necessidades operacionais da Administração Municipal, atendendo aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade, bem como às exigências técnicas e legais pertinentes.

ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL ESTIMADA 2026
01	87436	Serviço de profissional temporário do tipo brigadista de incêndio, por diária de 12 (doze) horas, em regime diurno e/ou noturno, devidamente capacitado e certificado, destinado à atuação preventiva e à resposta a situações de emergência.	DIÁRIA	4100

Pontua-se, ainda, que os quantitativos poderão ser aumentados, reduzidos ou mesmo suprimidos em face da real necessidade ou de eventual limitação orçamentária, sempre de modo a maximizar a qualidade e eficiência na aplicação do erário público. Referido quantitativo será confirmado até o momento da finalização do termo de referência.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

A partir do quantitativo estudado em atendimento as unidades requisitantes e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o servidor responsável pela formação de preços.

ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MEDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
01	87436	Serviço de profissional temporário do tipo brigadista de incêndio, por diária de 12 (doze) horas, em regime	DIÁRIA	4100	R\$ 431,52	R\$ 1.769.232,00



		diurno e/ou noturno, devidamente capacitado e certificado, destinado à atuação preventiva e à resposta a situações de emergência.				
--	--	---	--	--	--	--

6. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO E FORMA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Do parcelamento ou não da solução:

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. No caso em análise, verifica-se que o parcelamento da solução se mostra adequado e compatível com a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de brigadistas de incêndio. Trata-se de serviço cuja demanda é eventual e, muitas vezes, imprevisível, especialmente por estar relacionada a situações emergenciais e a eventos que não podem ser mensurados com exatidão pela Administração. Assim, não é possível estabelecer previamente a quantidade exata de atendimentos necessários ao longo da vigência contratual, o que caracteriza a execução de forma fracionada e sob demanda.

Além disso, as Secretarias demandantes apresentam necessidades distintas e independentes entre si, tanto no que se refere à frequência de utilização quanto aos locais de execução dos serviços, circunstância que reforça a inviabilidade de uma contratação única e integral. A adoção do parcelamento, operacionalizado por meio do Sistema de Registro de Preços, permite que a Administração realize as contratações conforme a efetiva necessidade, promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, evitando contratações superestimadas, desperdícios e ociosidade contratual.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução, aliado à utilização do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, além de contribuir para a ampliação da competitividade do certame e para uma gestão mais eficiente e flexível das demandas administrativas.

6.2. Da forma de contratação:

A contratação será formalizada de forma **eletrônica**.

6.3. Do instrumento vinculativo:

O instrumento que formalizará a presente contratação será **ata de registro de preços**, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Tal



instrumento estabelecerá os direitos, deveres e responsabilidades das partes, garantindo a execução adequada do objeto e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

6.4. Da vigência do instrumento:

A vigência será definida conforme a natureza do objeto e as necessidades administrativas, para o caso em tela será:

- **12 (doze) meses** contados da assinatura.

6.5. Da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP):

Visa-se a formação de Sistema de Registro de Preços para o caso concreto, tendo em vista as possibilidades cabíveis para adoção do procedimento auxiliar, dentre elas:

- se pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
- for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

A partir das possibilidades elencadas anteriormente, verifica-se que a aquisição almejada através da aplicação do Sistema de Registro de Preços traz várias vantagens, dentre elas, a existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, conforme previsto no artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilidade de compra progressiva, com aquisições de forma parcelada, somente quando houver necessidade, reduzindo assim o volume de estoque e o repentino desabastecimento.

7. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no **plano básico de fiscalização** e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ser pontuados.

7.1. Do Plano Básico de Fiscalização:

A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto no Decreto nº 5.374 de 23 de janeiro de 2.204, publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, conforme link abaixo:

<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf>

7.2. Do Mapa de Riscos:



O Mapa de Riscos, contendo a identificação, avaliação e proposição de medidas mitigadoras para os riscos específicos inerentes à presente contratação, foi elaborado com fundamento no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, e seguirá como anexo ao Estudo Técnico Preliminar, integrando-o formalmente para todos os fins.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente estudo técnico preliminar evidenciado qual das soluções disponíveis no mercado apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso, a contratação de serviço de profissional temporário do tipo brigadista de incêndio, por diária de 12 (doze) horas, em regime diurno e/ou noturno, devidamente capacitado e certificado, destinado à atuação preventiva e à resposta a situações de emergência. Consideramos VIÁVEL a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

9. DA EQUIPE TÉCNICA:

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Barra do Garças/MT, 29 de janeiro de 2026.

Ana Julia dos Santos Rocha
Agente de Contratação Fase Interna
Secretaria de Administração

10. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

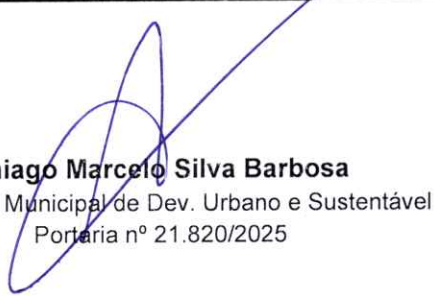
Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

Barra do Garças/MT, 29 de janeiro de 2026.

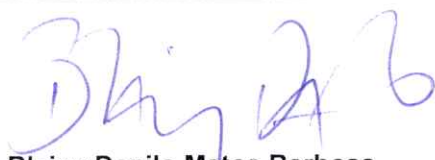
José Roberto Ferreira Ribeiro
Secretário Municipal de Cultura
Portaria nº 22.185/2025

José Bispo dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico
Portaria nº 21.818/2025




Thiago Marcelo Silva Barbosa

Secretário Municipal de Dev. Urbano e Sustentável
Portaria nº 21.820/2025


Blainy Danilo Matos Barbosa

Secretário Mun. De Meio Ambiente e
Sustentabilidade
Portaria nº 21.826/2025


Weliton Marcos Rodrigues de Oliveira

Secretário Municipal de Turismo
Portaria nº 23.140/2026